

Parecer

à versão preliminar da Estratégia Nacional de Combate à Pobreza 2021-2030

Outubro, 2021

unicef  para todas as crianças



A. Nota introdutória

1. Na sequência da aprovação em Conselho de Ministros do passado dia 30 de setembro, encontra-se em consulta pública a versão preliminar da Estratégia Nacional de Combate à Pobreza 2021-2030. Um conjunto de nove organizações da sociedade civil – UNICEF Portugal, Aldeias de Crianças SOS, Associação Nacional de Intervenção Precoce (ANIP), CONFAP - Confederação Nacional das Associações de Pais, Conselho Português para os Refugiados (CPR), EAPN Portugal/Rede Europeia Anti-Pobreza, FENACERCI - Federação Nacional de Cooperativas de Solidariedade Social, Fundação CEBI e Instituto de Apoio à Criança (IAC) – tomaram a iniciativa de proceder à sua análise, emitindo o Parecer que se enuncia nos pontos que se seguem.
2. As referidas organizações saúdam a apresentação deste diploma legislativo e manifestam a sua disponibilidade para colaborar no seu ulterior desenvolvimento e implementação. Antes de mais gostariam de recordar os importantes compromissos assumidos internacionalmente por Portugal por força da ratificação de convenções de direitos humanos, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança, bem como dos compromissos decorrentes da Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, e, no âmbito da União Europeia, do Plano de Ação sobre o Pilar Europeu dos Direitos Sociais e da Garantia Europeia para a Infância, aprovada durante a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia. Recordam igualmente que este diploma legislativo ganha particular relevância à luz de estudos, pareceres e recomendações nacionais e internacionais, ao longo das últimas décadas, com particular incidência nas Observações Finais do Comité dos Direitos da Criança das Nações Unidas de 2019ⁱ sobre a necessidade de adoção de uma estratégia de combate à pobreza infantil enraizada nos direitos da criança.
3. Reconhecendo a natureza multidimensional da pobreza infantil e o risco do seu carácter persistente com efeitos duradouros no desenvolvimento da criança e do jovem, as organizações signatárias consideram essencial promover uma estratégia de combate à pobreza fundada nos direitos humanos, através da adoção de medidas destinadas a garantir a realização de direitos fundamentais, incluindo o direito à alimentação, saúde, educação, a uma habitação digna e participação social e política.
4. Para as crianças, viver numa situação de pobreza não se reduz a uma questão de privação material ou de escassez de rendimentos; pode significar falta de oportunidades e de expectativas, falta de tempo e cuidados parentais, ou dificuldades no acesso a recursos culturais e educativos, a infraestruturas e serviços de qualidade, a uma habitação digna, a serviços de proximidade ou recursos da comunidade. Uma estratégia de combate à pobreza baseada nos direitos da criança requiere uma análise das causas e fatores multidimensionais e, consequentemente, exige uma resposta holística que inclua, entre outras: medidas de política destinadas a aumentar o rendimento disponível das famílias; o acesso universal e equitativo a serviços sociais, incluindo serviços de apoio à primeira infância de qualidade, a cuidados de saúde materno-infantil e a uma educação inclusiva e de qualidade, desde os primeiros anos de vida; o investimento no aumento da qualidade e cobertura da intervenção precoce na infância, tendo como alvo a criança e a família, com medidas ao nível da prevenção primária, secundária e terciária; à gestão e planeamento dos transportes, mobilidade e acessibilidades; à melhoria das condições de habitabilidade e garantia de salubridade e conforto.
5. O XXII Governo Constitucional de Portugal tem reiterado o compromisso para com a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades, o acesso à habitação, em particular para famílias que vivem em condições habitacionais indignas, e a promoção do sucesso, inclusão e qualidade de educação para todos. A presente Estratégia assume-se como instrumento fundamental para a persecução dos objetivos propostos.
6. A promoção de uma estratégia nacional de combate à pobreza enraizada em direitos humanos tem o potencial de servir como transformadora para a adoção de medidas e políticas integradas que refletem

ⁱ UN Committee on the Rights of the Child (CRC). Concluding observations on the combined 5th and 6th periodic reports of Portugal. (2019). Geneva. Disponível em: https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CRC/Shared%20Documents/PRT/CRC_C_PRT_CO_5-6_37295_E.pdf.

normas e valores de direitos humanos, e o cumprimento das obrigações nacionais e internacionais do Estado.

7. O presente Parecer recai sobretudo sobre a análise dos eixos de intervenção e objetivos estratégicos relacionados com a realização dos direitos da criança e estrutura-se em duas partes: uma primeira, em que se efetua uma apreciação global do documento, à luz dos compromissos internacionalmente assumidos pelo nosso país e tendo em conta, entre outros, a Convenção sobre os Direitos da Criança e os Princípios e as Orientações propostas pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanosⁱⁱ; e uma segunda, na qual são apresentadas um conjunto de recomendações.
8. De forma transversal, entende-se que a efetiva execução da Estratégia em análise, respondendo aos compromissos assumidos, nacional e internacionalmente, implica a antecipação e definição de processos de monitorização e avaliação, que deverão ser alicerçados num sistema de dados robusto e que permita um rigoroso e transparente acompanhamento e escrutínio das decisões.

B. Apreciação global da Estratégia Nacional

9. A versão preliminar da Estratégia Nacional para o Combate à Pobreza 2021-2030 engloba um conjunto de áreas que poderão contribuir para a realização de direitos económicos, sociais e culturais, bem como civis e políticos, assumindo como prioridade a redução da pobreza nas crianças e jovens e nas suas famílias, no seu eixo 1.
10. Tendo em conta os seis eixos de intervenção previstos na Estratégia para promover “um conjunto de ações coerentes e articuladas para reduzir de forma expressiva a incidência da pobreza,” as organizações saúdam e reconhecem, como particularmente importante, a atenção distinta e prioritária dada à situação da criança. Com efeito, as crianças constituem o grupo etário mais vulnerável à pobreza e à exclusão social em Portugal, quando comparadas com os restantes grupos etários. E a pandemia veio agravar esta situação – valerá a pena recordar que, a nível global e em consequência da pandemia, a pobreza infantil terá aumentado cerca de 15%ⁱⁱⁱ. A pobreza na infância pode ter efeitos especialmente devastadores, comprometendo muitas vezes o desenvolvimento físico, cognitivo e social da criança, no presente e no futuro, com repercussões na sociedade. Como sublinhado pela Comissão Europeia, as crianças que vivem em pobreza, têm menos oportunidades que os seus pares de ter sucesso escolar, gozar de boa saúde e alcançar o seu potencial na vida adulta.^{iv} As evidências reforçam-no, demonstrando que crianças que nasçam em contextos familiares vulneráveis têm significativamente menores oportunidades de alcançar um nível de vida adequado na idade adulta^v.
11. Entende-se, ademais, que o presente diploma procura responder a algumas das causas estruturantes da pobreza, que a tornam um fenómeno intergeracional e sustentado no tempo, destacando-se a inclusão de objetivos que versam sobre a necessidade de investimento em respostas sociais para a infância e uma educação de qualidade e inclusiva. Abarca, ainda, de forma genérica e transversal, um conjunto de outras dimensões, que dizem respeito ao direito à saúde, alimentação, água e saneamento, e habitação condigna.
12. Contudo, as organizações identificam um conjunto de preocupações, que se apresentam de seguida, à luz dos compromissos internacionais assumidos por Portugal e tendo em conta, entre outros, a Garantia Europeia para a Infância e os princípios e prioridades propostas pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos em matéria de estratégias para a redução da pobreza.

ⁱⁱ UN Office of the High Commissioner for Human Rights (OHCHR). Principles and Guidelines for a Human Rights Approach to Poverty Reduction Strategies. (2006). Geneva. Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/Issues/Poverty/DimensionOfPoverty/Pages/Guidelines.aspx>.

ⁱⁱⁱ UNICEF & Save the Children (2021). Technical Note: Impact of COVID-19 on Child Poverty. Disponível em: <https://data.unicef.org/resources/impact-of-covid-19-on-multidimensional-child-poverty/>

^{iv} European Commission (2013). Investing in children: breaking the cycle of disadvantage (2013/112/EU). Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/ALL/?uri=CELEX%3A32013H0112>

^v UN General Assembly. 3rd Committee. Promotion and protection of human rights: human rights questions, including alternative approaches for improving the effective enjoyment of human rights and fundamental freedoms. (2021). New York. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N21/197/47/PDF/N2119747.pdf?OpenElement>.

Identificação da população em situação de pobreza

13. A Agenda 2030 inclui, como primeiro objetivo, a redução pelo menos em metade da proporção de crianças de todas as idades que vivam em situação de pobreza. As Nações Unidas recomendam ainda que uma estratégia de redução da pobreza deve começar por identificar a quem se dirige, ou seja, a população que se encontra em situação de pobreza e como se caracteriza essa situação, para que os objetivos possam ser endereçados da forma mais realista e desagregada possível. No mesmo sentido, a Garantia para a Infância recomenda o desenvolvimento, nos próximos meses, de um plano nacional que garanta a identificação das crianças em situação vulnerável e dos obstáculos que as mesmas enfrentam no acesso a serviços essenciais, apresentando mesmo uma lista dos grupos particularmente em risco. A Garantia exige, igualmente, uma identificação das metas a alcançar e dos recursos financeiros necessários para a implementação do plano nacional, e um sistema de dados que permita a monitorização de progressos e a avaliação de resultados. Este é um enquadramento que a Estratégia de Combate à Pobreza deverá ter devidamente em conta.
14. A este respeito, note-se que no texto da Estratégia em consulta é feita referência aos 2,2 milhões de pessoas, em Portugal, a viver em situação de pobreza e exclusão social. Não é, porém, claro se a Estratégia se destina apenas à “população residente em risco de pobreza e/ou em situação de privação material severa e/ou a viver em agregados com intensidade laboral per capita muito reduzida” (INE^{vi}). Não são mencionados grupos específicos que, por razão de género, localização geográfica, etnia, religião ou idade, entre outros, se encontrem numa condição de maior vulnerabilidade.

Equidade e proteção do direito à não discriminação

15. O Comité dos Direitos da Criança (para. 39)¹ recomendou, em 2019, ao Estado português que proceda a um processo de consulta com as famílias, crianças e organizações da sociedade civil sobre a pobreza infantil no sentido de identificar as ações prioritárias e definir um plano de ação assente nos direitos, tendo em consideração, em particular, as crianças de etnia cigana e famílias monoparentais, numerosas e com crianças com deficiência.
16. Na linha do exposto, a presente Estratégia não identifica objetivos desagregados por diferentes grupos de crianças, nem os impactos potencialmente diferenciadores na vida das crianças, em particular das que vivem em situação mais vulnerável, como crianças em risco de exclusão social ou privadas do seu ambiente familiar, crianças de etnia cigana, refugiadas ou requerentes de asilo, com deficiência ou em situações familiares precárias, como previsto na Garantia Europeia para a Infância^{vii}.
17. A referência a apenas “famílias de menores recursos” ou “agregados familiares pobres”, ou, por contraponto, a não referência a grupos específicos, pode não garantir, por si só, a realização de direitos das crianças em situação de maior vulnerabilidade. Neste âmbito, seria importante ter em conta a situação das crianças em famílias em risco de exclusão social, como o são as famílias monoparentais e as famílias com três ou mais crianças.

Definição de metas, calendarização, parâmetros de referência e prioridades

18. O diploma apresenta orientações relevantes que podem apoiar decisões estratégicas nos próximos tempos, como o foco numa política social de habitação (OE 1.1.3.1.), nos cuidados de saúde mental de proximidade (OE 1.1.2.5.) ou na necessidade de implementar políticas de âmbito local que permitam identificar as soluções mais adequadas à diversidade e especificidade das situações de pobreza e exclusão social local (OE 4.3.6. e 5.1.1.). Esta dimensão é particularmente relevante para o processo em curso de descentralização de competências para os municípios.
19. Todavia, não se clarifica, nos casos em que seria possível, justificável e desejável, metas quantificadas e a sua clara calendarização. A ausência de informação sobre os compromissos reais, as prioridades que se pretendem prosseguir, bem como os recursos que serão afetados para a efetiva implementação da Estratégia, impossibilita uma apreciação da exequibilidade de aspetos

^{vi} INE. (2020). População residente em risco de pobreza ou exclusão social (%) por Sexo e Grupo etário; Anual - INE, Inquérito às condições de vida e rendimento. Disponível em:

https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_indicadores&contexto=pi&indOcorrCod=0006271&selTab=tab0&xlang=pt.

^{vii} Conselho Europeu / Conselho da União Europeia. (2021). Infografia - Garantia Europeia para a Infância: como a UE protege as crianças. Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/pt/infographics/european-child-guarantee/>.

fundamentais da Estratégia em análise. Neste âmbito, será importante recordar que, como exigido pela Convenção sobre os Direitos da Criança no seu artigo 4.º, para a realização dos direitos económicos, sociais e culturais da criança devem ser afetados o máximo dos recursos disponíveis no país.

20. A realização dos direitos das crianças é uma responsabilidade do Estado e uma obrigação jurídica desde há muito assumida por Portugal, e não apenas uma aspiração ou intenção. No entanto, o presente diploma legislativo apresenta de forma vaga um conjunto de objetivos estratégicos, que, por esse facto, são de difícil monitorização. É por exemplo, o caso de:

OE 1.2.2.4 (assegurar que as escolas funcionam como o pilar de excelência de sinalização das situações de carência); 1.3.3 (promover uma cidadania ativa e responsável valorizando estilos de vida sustentáveis e a diversidade); 2.1.11. (incentivar o exercício de cidadania plena dos jovens em situação de pobreza); 4.1.1 (redefinir o modelo de funcionamento das políticas sociais de combate à pobreza); 4.3.7 (reconhecer a pessoa em risco de exclusão social como sujeito de direitos); 5.1.3 (promover o trabalho em rede, com o objetivo de inovar os sistemas de governança territoriais); ou 6.2.1 (promover uma nova visão sobre a necessidade de erradicar a pobreza).

21. O diploma apresenta, ainda, um somatório de propostas setoriais, sem clarificação do sentido dos objetivos estratégicos (e.g. OE 1.1.2.3. ou 3.2.6) e, noutros casos, não evidencia a correspondência com planos de ação e estratégias nacionais já aprovadas ou em processo de aprovação.
22. Tendo em conta os últimos dados da população em risco de pobreza ou exclusão social residente em Portugal, que não refletem ainda o contexto pandémico, a situação das crianças e das famílias compostas por dois adultos e três ou mais crianças dependentes, e das famílias de um adulto com crianças dependentes, é preocupante e afigura-se relevante para uma identificação objetiva de metas a atingir. Não é claro se o compromisso político assumido na presente Estratégia é o de retirar 120 mil crianças da situação de pobreza até 2030 (conforme referido na pág. 1), tal representando cerca de 36% de redução (face às cerca de 330 mil crianças em risco de pobreza em Portugal, segundo dados de 2019). Neste âmbito, é importante recordar o compromisso previsto na Agenda 2030 de reduzir pelo menos em metade a proporção de crianças que vivem em pobreza.
23. Desta forma, considera-se que as intenções não são consubstanciadas em metas concretas a atingir num horizonte temporal minimamente definido.

Participação

24. Uma estratégia de combate à pobreza baseada nos direitos humanos assenta no empoderamento do indivíduo e na garantia do seu pleno envolvimento e participação no desenvolvimento, implementação e monitorização das políticas públicas e ações destinadas a combater a pobreza.
25. A participação ativa e informada das crianças em situação de pobreza nas decisões que as afetam e na vida da sua comunidade é condição essencial para alcançar os objetivos propostos. Esta constitui igualmente a realização de um direito fundamental reconhecido pela Convenção sobre os Direitos da Criança no seu artigo 12. Não obstante, a Estratégia não clarifica a forma como a participação das crianças será acautelada e considerada, apesar da referência no OE 1.3.1. “auscultar as vozes das crianças e dos jovens”. Para esse efeito, será necessário identificar, institucionalizar e apoiar, com os recursos necessários, plataformas adequadas à participação efetiva das crianças – crianças de diferentes idades e estruturas de participação a nível local, regional e nacional, – clarificando a forma de garantir a auscultação e a tomada em consideração da contribuição das próprias crianças.
26. O envolvimento e o empoderamento das famílias em situação de maior vulnerabilidade devem ser também considerações prioritárias para a garantia e realização dos seus direitos, e não apenas para a satisfação das suas necessidades. Não é claro como é que os indivíduos serão envolvidos na definição e/ou concretização dos objetivos, em particular, na efetividade e sustentabilidade das respostas, como nos OE 1.1.3.1. (habitação) e 1.2.2. (Sistema de Apoio Social).

Monitorização e escrutínio público

27. A Estratégia não é acompanhada de um sistema de monitorização e avaliação, sendo feita apenas referência ao objetivo de “criar um modelo de governação que permita assegurar a plena execução da Estratégia” (OE 6.3.1.).
28. A efetiva operacionalização de uma estratégia nacional implica a identificação dos recursos humanos e financeiros adequados para que a melhoria das condições e níveis de vida das crianças seja sustentada e duradora. Face ao diploma apresentado, a governação, a orçamentação e o modelo de monitorização e avaliação são omissos, pondo em causa a sua operacionalização, implementação transparente e verificação de progressos.
29. A governação da Estratégia e o seu modelo de monitorização e avaliação devem ser partes intrínsecas de uma Estratégia e os mecanismos a definir devem ser acessíveis, transparentes e efetivos, e definidos atempadamente.

C. Recomendações à luz dos direitos da criança

30. Na sequência destas considerações gerais, as organizações envolvidas no presente Parecer identificam três recomendações que consideram fundamentais na apreciação da versão preliminar da Estratégia Nacional de Combate à Pobreza 2021-2030:

1) Reforçar as medidas para grupos particularmente vulneráveis, garantido o princípio do direito à não discriminação

31. A aplicação do princípio da proteção do direito à não discriminação deve orientar a atenção e os recursos do Estado para as crianças em situação mais vulnerável e ser aplicado na conceção das medidas, no processo de recolha de dados e na resposta/intervenção, e monitorização e avaliação de progressos. O Estado Português deve garantir a adoção de medidas para prevenir e responder às situações de preconceito e discriminação, como as que afetam as crianças com deficiência, as crianças requerentes ou beneficiárias de proteção internacional, pertencentes a minorias étnicas, religiosas ou outras em risco de exclusão social, bem como outras situações baseadas na orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais, com especial atenção às raparigas de uma forma geral e em todos estes grupos. Na Estratégia Nacional de Combate à Pobreza, submetida a consulta pública, não parecem estar devidamente acauteladas todas estas situações de vulnerabilidade para as quais é recomendada uma atuação estratégica, incluindo:

- Crianças privadas de ambiente familiar e cuidados alternativos:
 - O Comité dos Direitos da Criança recomendou ao Estado (para. 31²) que a pobreza de rendimentos ou material nunca poderá constituir a justificação para a retirada de uma criança dos cuidados parentais. Importa, na atual Estratégia de Combate à Pobreza, que a situação das crianças em risco ou perigo, bem como aquelas que se encontram em acolhimento institucional, seja devidamente acautelada e que as respostas sociais nesta área se articulam com os compromissos de combate à pobreza.
- Crianças com deficiência:
 - Constituem um grupo de crianças em situação vulnerável que pode apresentar diferentes fatores de exclusão, tanto pela capacidade das famílias de fazer face aos encargos, como pelos obstáculos nos sistemas de saúde e educação, em particular em matéria de inclusão e articulação. Relativamente à educação inclusiva, importava prever no OE 1.1.1.2. (*reforçar práticas inclusivas inovadoras de ensino e aprendizagem*) a garantia de acesso e frequência de todas as crianças a uma educação de qualidade e inclusiva, desde os primeiros anos de vida, através do reforço dos meios e equipamentos para responder às necessidades das crianças com deficiência. Garantir, ainda, no OE 1.1.3.1. o acesso a condições de habitação adequada e adaptada.
- Crianças requerentes e beneficiárias de proteção internacional:

- Atentas as particulares vulnerabilidades de requerentes e beneficiários de proteção internacional, incluindo as crianças, considera-se insuficiente que a única referência a este grupo específico surja na medida 5.2.2, no contexto do eixo estratégico 5 (“Assegurar a coesão territorial e o desenvolvimento local”). Para garantir a eficácia da Estratégia, é fulcral que na sua conceção e implementação sejam devidamente consideradas os direitos humanos e as vulnerabilidades e necessidades específicas de requerentes e beneficiários de proteção internacional, bem como o particular impacto das medidas a adotar nesta população. Desde logo, a Estratégia deverá assentar numa análise clara e global dos fatores passíveis de exacerbar os riscos de pobreza entre requerentes e beneficiários de proteção internacional e do seu impacto que inclua, para além do acesso à educação e à saúde, elementos como os apoios sociais disponíveis e o impacto dos procedimentos específicos deste domínio na inclusão social.
- Crianças pertencentes a minorias:
 - A situação das crianças de etnia cigana parece acumular vários fatores de exclusão, relacionados com o acesso à saúde, educação e habitação, entre outros. A Estratégia Nacional de Combate à Pobreza deve acautelar a resposta a estas situações de particular vulnerabilidade.

2) Concretizar e clarificar os objetivos

32. Julga-se importante a definição de objetivos estratégicos claros e realistas, que orientem e traduzam compromissos concretos e inequívocos.
33. Por exemplo, o objetivo 1.1.1.1. faz referência à integração do “ensino a partir dos três anos de idade na escolaridade obrigatória no médio prazo. Atualmente, existem dificuldades no alargamento da universalidade da educação pré-escolar em regiões com oferta insuficiente, pelo que a prioridade deve ser a garantia do acesso à creche e pré-escolar a crianças provenientes de famílias de menores recursos, como forma de prevenir a reprodução geracional da pobreza. Neste âmbito, é importante recordar que, como evidenciado por inúmeros estudos^{viii}, a melhor forma de reduzir a pobreza e as disparidades sociais é o investimento na primeira infância desde o nascimento. Este investimento garante uma melhor educação e uma melhor saúde, e permite alcançar melhores resultados económicos e sociais que promovem um aumento do rendimento e uma redução de gastos na área. O alargamento da escolaridade obrigatória a longo prazo, pese embora não ser uma medida enquadrável no presente documento, não deve ser adiada a discussão pública da sua validade.
34. Os objetivos estratégicos traduzem prioridades políticas da ação governativa e, nesse sentido, devem clarificar, de forma transversal, mas realista, os compromissos para com as crianças e os caminhos que serão seguidos para os concretizar até 2030. Um conjunto de propostas e intenções beneficiariam de mais informação, em particular os recursos para a sua concretização e as metas propostas, como são:
 - 1.1.1.1. Acesso tendencialmente gratuito à creche e pré-escolar;*
 - 1.1.1.3. Promoção da saúde mental em meio escolar;*
 - 1.1.3.1. Acesso a uma habitação condigna;*
 - 1.2.2.4 Assegurar que as escolas funcionam como o pilar de excelência de sinalização das situações de carência;*
 - 2.1.8. Capacitar os jovens em situação de maior vulnerabilidade;*
 - 2.1.10. Reforçar o Programa Escolhas, em particular junto de jovens fora da escolaridade obrigatória, ou ainda,*

^{viii} Heckman, J. L. (s/d). Invest in Early Childhood Development: Reduce Deficits, Strengthen the Economy. Disponível em: <https://heckmanequation.org/resource/invest-in-early-childhood-development-reduce-deficits-strengthen-the-economy/>

5.3.2. *Renovar os instrumentos territoriais integrados de combate à pobreza, promovendo uma melhor articulação com as respostas sociais existentes.*

3) Definir mecanismos de monitorização e governação da Estratégia

35. A execução da Estratégia e a sua gestão eficiente por parte dos órgãos com competências deliberativas e executivas, implica a definição de um Modelo de Governação, que se julga dever ser abrangente, presidido ao mais alto nível do governo e supraministerial.
36. O acompanhamento e análise do impacto das medidas garante uma análise crítica e a adequação dos objetivos e das medidas às necessidades reais. A definição da “estrutura e sistema de acompanhamento, de implementação e de desenvolvimento da Estratégia” (6.3.1.) deve, assim, acompanhar a Estratégia e não ser parte integrante dos objetivos estratégicos.

D. Conclusão

37. Considera-se da maior relevância a adoção de uma estratégia nacional de combate à pobreza, para dar seguimento a compromissos internacionais assumidos por Portugal e para garantir a realização dos direitos da criança, em particular das que se encontram em situação de maior vulnerabilidade.
38. Reconhecendo a limitação de recursos e as atuais prioridades e preocupações sociais, agravadas pelo contexto pandémico, considera-se não serem claras as prioridades da ação governativa do Estado para o período 2021-2030 em matéria de combate à pobreza e redução das desigualdades. A tomada de decisões e soluções de compromisso é uma parte integral da construção de políticas públicas e o presente diploma apresenta, em grande medida, um conjunto de intenções.
39. Entende-se que definição de objetivos claros e a identificação das condições para a operacionalização da presente Estratégia, incluindo o envolvimento de todas as partes interessadas (a vários níveis), o estabelecimento de metas concretizáveis e reais e respetiva monitorização e avaliação de progressos, deverão ser objeto de análise e debate futuros.
40. O diploma legislativo agora apresentado, carecendo, em muitos casos, de identificação clara de metas, recursos necessários para a sua implementação e de uma calendarização detalhada, bem como de um sistema de monitorização de progressos e avaliação de resultados pode revelar-se insuficiente como documento orientador de uma estratégia de longo prazo que mobilize os parceiros e contribua para a adoção de decisões estratégicas de redução da pobreza até 2030.

E. Anexo: Recomendações internacionais

¹ “39. (a) Consider holding targeted consultations with families, children and children’s rights civil society organizations on the issue of child poverty, with a view to identifying priority actions and developing a rights-based strategic approach to eradicate child poverty; (b) Expedite planned inclusive measures to protect the more vulnerable groups (Decree-Law 90/2017 and Ordinance 253/2017), focussing particularly on children, children of the Roma community and of African descent, single parents, large families and families of children with disabilities; (c) Strengthen measures to ensure that families with children, including of the Roma community and of African descent, have access to adequate and affordable housing, (...)”.

² “31. (a) Ensure that policies and practices are guided by the principle that financial and material poverty — or conditions directly and uniquely attributable to such poverty — should never be the sole justification for removing a child from parental care, for receiving a child into alternative care or for preventing a child’s social reintegration; (...)”.